



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMDR 07/2022
INEGIXIBILIDADE FMDR 01/2022
CHAMADA PUBLICA FMDR 01/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS FRUTÍFERAS, DESTINADA AS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS RELATIVAS A CAMPANHA DOS POMARES CASEIROS.

No dia 27/07/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada pelo Secretário do Desenvolvimento Rural, Sr. **Celio Galeski**, portador do CPF n.º 657.501.449-68 e RG n.º 1.799.389 SSP/SC doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DANCRUZ PLANTAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.200.566/0001-40, localizada na Rodovia SC 350, nº 1055, Km 338, Bairro Barra Seca, Laurentino/SC, neste ato representada pelo Sr. **Fernando da Cruz**, residente e domiciliado, na Rodovia SC 350, nº 1055, Km 338, Bairro Barra Seca, Laurentino/SC, portador do CPF nº 059.648.899-80 e RG nº 4.280.420, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato:

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (OBJETO)

Este contrato tem por objeto o fornecimento de mudas frutíferas, conforme Protocolo 3.822/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Segue descritivo abaixo:

Item	Material/Serviço	Und	Qty	Valor unit	Valor total
1	69144 - LARANJEIRA - LIMA DA PÉRSIA	UN	1	11,90	11,90
2	69145 - LARANJEIRA - BAHIA "UMBIGO"	UN	1	11,90	11,90
3	69146 - LARANJEIRA - UMBIGO TARDIA	UN	1	11,90	11,90
4	69147 - LARANJEIRA - SANGUÍNEA	UN	1	11,90	11,90
5	69148 - LARANJEIRA - VALÊNCIA	UN	1	11,90	11,90
6	69149 - LARANJEIRA - FOLHA MURCHA	UN	1	11,90	11,90
7	69150 - LARANJEIRA - XIM-XIM (KINKAN)	UN	1	11,90	11,90
8	69151 - TANGERINA - BERGAMOTA MONTENEGRINA	UN	1	11,90	11,90
9	69152 - TANGERINA - BERGAMOTA MURCOTT	UN	1	11,90	11,90
10	69153 - TANGERINA - BERGAMOTA PONKAN	UN	1	11,90	11,90
11	69154 - TANGERINA - SATSUMA OKITSU (S/ SEMENTE/MESA)	UN	1	11,90	11,90
12	69155 - TANGERINA - MEXERICA DO RIO	UN	1	11,90	11,90
13	69156 - LIMÃO - COMUM (CRAVO)	UN	1	11,90	11,90
14	69157 - LIMÃO - SICILIANO	UN	1	11,90	11,90
15	69158 - LIMÃO - GALEGO	UN	1	11,90	11,90
16	69159 - LIMÃO - TAHITI	UN	1	11,90	11,90
17	69160 - PÊSSEGO - BRS FASCINIO (POLPA BRANCA)	UN	1	11,90	11,90
18	69161 - PÊSSEGO - ERAGIL (POLPA AMARELA/ CAROÇO SEMI LIVRE)	UN	1	9,50	9,50
19	69162 - PÊSSEGO - PREMIER (POLPA BRANCA ESVERDEADA)	UN	1	9,50	9,50
20	69163 - PÊSSEGO - CHIMARRITA (POLPA BRANCA)	UN	1	9,50	9,50
21	69164 - PÊSSEGO - XIRIPA (POLPA BRANCA/ SOLTA CAROÇO)	UN	1	9,50	9,50
22	69165 - PÊSSEGO - KAMPAI (POLPA BRANCA ESVERDEADA/ CAROÇO SEMI LIVRE)	UN	1	9,50	9,50
23	69166 - AMEIXA - AMARELINHA (POLPA AMARELA)	UN	1	9,50	9,50
24	69167 - AMEIXA - LETÍCIA (FRUTO ESCURO/POLPA AMARELA)	UN	1	9,50	9,50
25	69168 - AMEIXA - SANTA ROSA (POLPA AMARELA)	UN	1	9,50	9,50
26	69169 - AMEIXA - PLUMA 7 (PELE E POLPA VERMELHA)	UN	1	9,50	9,50
27	69170 - AMEIXA - RUBINEL (ROSADA)	UN	1	9,50	9,50
28	69171 - NECTARINA - ERAGIL (POLPA AMARELA)	UN	1	9,50	9,50
29	69172 - NECTARINA - SUNGOLDEN (POLPA AMARELA)	UN	1	9,50	9,50
30	69173 - NECTARINA - BRUNA (POLPA AMARELA)	UN	1	9,50	9,50
31	69174 - CAQUI - RAMA FORTE (COM TANINO)	UN	1	13,00	13,00
32	69175 - CAQUI - FUYU (NÃO TANINOSO/ SEM SEMENTES)	UN	1	13,00	13,00
33	69176 - CAQUI - KIOTTO (NÃO TANINOSO/ COM SEMENTES/ CHOCOLATE PRETO)	UN	1	13,00	13,00
34	69177 - KIWI - BRUNO (FÊMEA)	UN	1	18,00	18,00
35	69178 - KIWI - MONTEY (FÊMEA)	UN	1	18,00	18,00
36	69179 - KIWI - MÁTUA (MACHO)	UN	1	18,00	18,00
37	69180 - UVA - BORDÔ (TERCI)	UN	1	12,90	12,90
38	69181 - UVA - NIÁGARA BRANCA	UN	1	12,90	12,90
39	69182 - UVA - NIÁGARA ROSADA	UN	1	12,90	12,90

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.100c.com.br/verificacao/B529-07D5-88DF-2F80 e informe o código B529-07D5-88DF-2F80



40	69183 - UVA - ISABEL	UN	1	12,90	12,90
41	69184 - UVA - FRANCESA (PRETA)	UN	1	12,90	12,90
42	69185 - UVA - RUBI	UN	1	12,90	12,90
43	69186 - FIGO - BRANCO (FRUTO AMARELO)	UN	1	10,90	10,90
44	69187 - FIGO - ROXO DE VALINHOS	UN	1	10,90	10,90
45	69188 - PÊRA - D'ÁGUA	UN	1	11,90	11,90
46	69189 - PÊRA - KIEFFER	UN	1	11,90	11,90
Total Geral					541,80

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O objeto deste contrato será executado mediante prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 1 - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação do credenciamento.
- 2 - Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- 3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 4 - O pagamento será efetuado pelo comprador antecipadamente com depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.
- 5 - A empresa deverá possuir conta corrente atrelada ao seu CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato será de até **31/12/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)

O pagamento será efetuado pelo comprador antecipadamente com depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

- 1- Será designado como gestor do contrato o **Sr. Celio Galeski**.
 - 1.1 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, os servidores **Jeferson Morteau Gonçalves** e **José Darci de Moura Bueno**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme portaria nº 1.565/2022, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 1.1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - 1.1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - 1.1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 1.1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 1.1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
 - 1.1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
 - 1.1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
 - 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

Assinado por 4 pessoas em 02/12/2022 às 14:58:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/B529-07D5-88DF-2F80>



5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE)

1 - Da Contratada:

1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega das Mudas Frutíferas, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: Produtor, espécie e variedade da muda bem como o porta enxerto;

1.1.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.5 - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, os produtos apresentados em sua proposta.

2. Do Contratante:

2.1 – Fiscalizar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviço especialmente designado;

2.5 - Efetuar os pedidos e fiscalizar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.6 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA – (DAS RESPONSABILIDADES)

Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Canoinhas com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

CLÁUSULA NONA – (DAS PENALIDADES)

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1.1 - advertência;

1.1.1 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

1.1.2 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

1.2 - Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

1.2.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

1.3.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

1.3.2 - não manter sua proposta;

1.3.3 - abandonar a execução do contrato;

1.3.4 - incorrer em inexecução contratual.

Assinado por 4 pessoas em 08/09/2017 às 14:57:35. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.casassia.sucom.mg.gov.br/verificacao/B529-07D5-88DF-2F80> e informe o código B529-07D5-88DF-2F80



1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

1.4.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

1.4.2 - apresentar documento falso;

1.4.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

1.4.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

1.4.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

1.4.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

1.4.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: as sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens 1.1, 1.2.3 e 1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos 1.2.1 e 1.2.2.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

Parágrafo Quarto: As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Quinto: O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

Parágrafo Sexto: A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no que for cabível, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

1.2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

Parágrafo Quarto: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento das suas obrigações ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DOS DIREITOS DA CONTRATANTE)

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DA SUBCONTRATAÇÃO)

É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (tres) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Assinado de forma digital por DANCRUZ PLANTAS
DANCRUZ PLANTAS LTDA:2920056600149
Dados: 2022.07.29 11:24:41 -03'00 149

DANCRUZ PLANTAS LTDA
CONTRATADA
Fernando da Cruz
Representante

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Celio Galeski
Secretário do Desenvolvimento Rural

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: CÉLIO GALESKI, WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, DORILDA DE CÁSSIA SULIM PAULILHA, FERNANDO DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/B529-07D5-88DF-2F80> e informe o código B529-07D5-88DF-2F80



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B529-07D5-88DF-2F80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÉLIO GALESKI (CPF 657.XXX.XXX-68) em 27/07/2022 10:10:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 27/07/2022 10:27:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DORILDA DE CÁSSIA SULIM PADILHA (CPF 988.XXX.XXX-00) em 27/07/2022 10:58:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON MORTEAN GONÇALVES (CPF 629.XXX.XXX-91) em 27/07/2022 14:15:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/B529-07D5-88DF-2F80>